



PORTARIA Nº 033/PMP2026,

DE 01 DE OUTUBRO DE 2026

Dispõe sobre a instituição do **Comitê Estratégico Municipal do Compromisso – CEMC** no âmbito da **Secretaria Municipal de Educação**.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PALMINÓPOLIS**, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no Decreto Federal nº 11.556, de 12 de junho de 2023, que institui o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, e tendo em vista a necessidade de fortalecer a governança e a articulação das ações da Política Municipal de Alfabetização, resolve:

Art. 1º Dispor sobre a instituição do **Comitê Estratégico Municipal do Compromisso – CEMC**, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, a fim de realizar a governança da formulação, articulação, implementação e acompanhamento da **Política Municipal de Alfabetização**, em consonância com os objetivos do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada.

Art. 2º Fica instituído, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, o **Comitê Estratégico Municipal do Compromisso – CEMC**, composto pelos representantes indicados no artigo 3º desta Portaria.

Art. 3º Compete ao CEMC:

I – apreciar e contribuir para a formulação da **Política Municipal de Alfabetização**;

II – apreciar e acompanhar o planejamento das ações da Política Municipal de Alfabetização;

III – apreciar relatórios e informações referentes ao monitoramento da implementação da política, programas e ações no âmbito do município;

IV – sistematizar dados e subsidiar a tomada de decisões relacionadas à alfabetização;

V – promover a articulação entre os diferentes segmentos representados no Comitê, fortalecendo o regime de colaboração e a participação social;

Rua Elpídio de Paula Ribeiro, 395 - Centro - CEP 75.990-000 - Palminópolis – Goiás
Fone: (64) 99332-5739 CNPJ: 01.178.573/0001-72 E-mail:
mpalminopolis@hotmail.com



VI – acompanhar as ações relacionadas à garantia do direito à alfabetização das crianças da rede municipal de ensino;

VII – apresentar propostas e sugestões para o fortalecimento da Política Municipal de Alfabetização;

VIII – contribuir para a identificação de desafios e para a proposição de estratégias de enfrentamento;

IX – acompanhar os resultados e indicadores relacionados à alfabetização no município;

X – exercer outras atribuições relacionadas à sua finalidade.

Art. 4º O CEMC será composto por:

I – o(a) Secretário(a) Municipal de Educação, que o coordenará;

II – o(a) Articulador(a) Municipal do Compromisso, que exercerá a função de Coordenador(a) Executivo(a);

III – 1 (um/uma) representante dos professores da Educação Infantil;

IV – 1 (um/uma) representante dos professores dos anos de alfabetização;

V – 1 (um/uma) Coordenador(a) Pedagógico(a);

VI – 1 (um/uma) Diretor(a) Escolar;

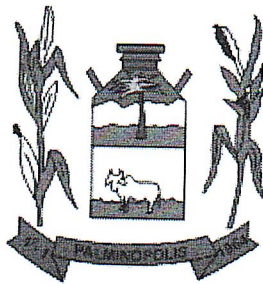
VII – 1 (um/uma) representante da Educação Especial;

VIII – 1 (um/uma) representante da Educação Indígena e Quilombola, quando o município ofertar essa modalidade de ensino;

IX – 1 (um/uma) representante do Conselho Municipal de Educação;

X – 1 (um/uma) representante de Pais/Responsáveis – Sociedade Civil.

Parágrafo único. Os membros do CEMC serão designados por ato próprio da Secretaria Municipal de Educação.



Art. 5º O CEMC reunir-se-á, em caráter ordinário, **mensalmente/trimestralmente**, e, em caráter extraordinário, mediante convocação de seu Coordenador ou de quem o substitua.

§ 1º O quórum de reunião do CEMC é de maioria absoluta de seus membros, e o quórum de aprovação é de maioria simples.

§ 2º Na hipótese de empate, além do voto ordinário, o Coordenador do CEMC terá direito ao voto de qualidade.

§ 3º O Coordenador do CEMC poderá convidar representantes de outros órgãos e entidades, públicos ou privados, para participar de reuniões, sem direito a voto.

Art. 6º A Coordenação Executiva do CEMC será exercida pelo(a) Articulador(a) Municipal do Compromisso, a quem caberá apoiar a organização das reuniões, a sistematização das informações e o acompanhamento dos encaminhamentos definidos pelo Comitê.

Art. 7º A participação no CEMC será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 8º Os membros do CEMC que se encontrarem no município sede das reuniões poderão participar presencialmente ou, quando definido pela Coordenação, por meio de videoconferência.

Art. 9º O CEMC deverá elaborar o seu **Regimento Interno**, definindo as competências, a organização, o funcionamento e os procedimentos para o desenvolvimento de suas atividades, no prazo de **90 (noventa) dias** após a publicação desta Portaria.

Art. 10. As deliberações do CEMC serão registradas em ata, contendo a pauta, os assuntos discutidos, os encaminhamentos e, quando houver, as decisões tomadas pelos membros.

Parágrafo único. A ata das reuniões deverá ser disponibilizada para ciência dos membros do CEMC e, quando couber, publicada no portal oficial da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 11 Ficam designados para compor o **Comitê Estratégico Municipal do Compromisso – CEMC**, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Palminópolis, os seguintes representantes:



REPRESENTAÇÃO	NOME DO(A) REPRESENTANTE	FUNÇÃO
Secretaria Municipal de Educação	Roberta Lorrany De Aguiar Leite Mendonça	Coordenadora do CEMC
Secretaria Municipal de Educação	Thais Fernanda Martins Pereira e Sousa Mariano	Coordenadora Executiva / Articuladora Municipal do Compromisso
Professores da Educação Infantil	Naiane Leandro de Oliveira	Membro
Professores dos anos de alfabetização	Tatiane Ferreira de Sousa Rodrigues	Membro
Coordenação Pedagógica	Regia Luiz Cabral	Membro
Direção Escolar	Uelma Lopes Rodrigues Santos	Membro
Educação Especial	Sueny de Souza Barroso Cardoso	Membro
Conselho Municipal de Educação	Thiara Gonçalves Gomes	Membro
Pais/Responsáveis Sociedade Civil	Bruna Duarte de Alvarince Alves	Membro

Art. 12 Os membros designados exercerão suas funções no CEMC observando as atribuições estabelecidas na Portaria nº 033/PMP/2026 e no Regimento Interno do Comitê, quando aprovado.

Art. 13 A participação dos membros no CEMC será considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

Art. 14 O mandato dos membros será de 02 (dois) anos, permitida a recondução, conforme estabelecido no Regimento Interno do CEMC.

Art. 15. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PALMINÓPOLIS – GO, 01 de outubro de 2026.

ROBERTA LORRANY DE AGUIAR LEITE MENDONÇA
Secretária Municipal de Educação

Rua Elpídio de Paula Ribeiro, 395 - Centro - CEP 75.990-000 - Palminópolis – Goiás
Fone: (64) 99332-5739 CNPJ: 01.178.573/0001-72 E-mail:
mpalminopolis@hotmail.com